



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 10, de 28 de agosto de 2000

EMENTA: Dispõe sobre o prazo de apresentação das razões dos recursos interpostos contra decisões deste Tribunal em processos relativos a registro de candidatos às eleições de 2000.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 14 do seu Regimento Interno,

considerando que há, aproximadamente, duzentos recursos sobre registro de candidatura, para julgamento, nesta Casa, impreterivelmente, até o dia 02.09.2000;

considerando que restam, no máximo, seis sessões para o julgamento de todos esses recursos;

considerando que, das decisões desta Corte, cabe recurso ao Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, que os senhores advogados das partes recorrentes necessitam, eventualmente, de subsídios para fundamentarem suas razões de recurso;

considerando que será impossível à Secretaria Judiciária atender, concomitantemente, a todos os pedidos de fornecimento de relatório, voto e notas taquigráficas, em tempo hábil;

resolve determinar que as petições de recurso poderão ser protocoladas, neste TRE, sem as respectivas razões, as quais serão juntadas, posteriormente, dentro do prazo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 28 de agosto de 2000.

Des. Arthur Pio dos Santos Neto
Presidente

Des. Manoel Rafael Neto
Vice-Presidente

NY.

R



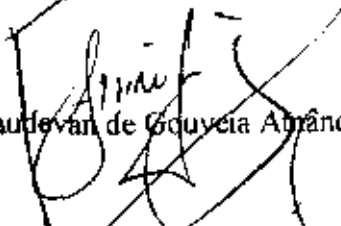
Mauro Alencar de Barros
Corregedor Regional Eleitoral



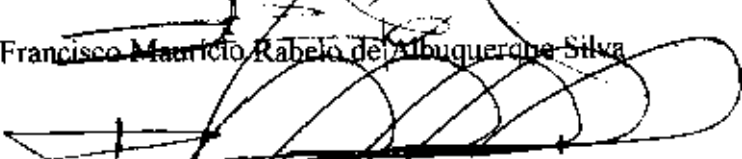
Juiz Araken Mariz de Faria



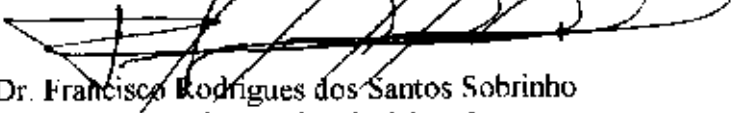
Juiz Sérgio Mariano Jalcão



Juiz Flávio Claudovani de Gouveia Abrancio



Juiz Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva



Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho
Procurador Regional Eleitoral

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, de 30.08.2000, p. 29